



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5605/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SENHORA MARIA JOSÉ BUZZO DE MELO, REGIDA PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e que na data do requerimento a Servidora Pública Municipal contava com 60 (sessenta) anos de idade e somava de 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição;

CONSIDERANDO no que se refere ao cálculo dos proventos e seus reajustes o quanto disposto nos §§ 3º e 8º do Art. 40 da Constituição Federal, com a redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Art. 62, § 1º da Orientação Normativa MPS nº 02/2009;

CONSIDERANDO AINDA, os documentos encartados ao processo de aposentadoria, os cálculos da contadoria e o parecer jurídico elaborado;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida aposentadoria por idade, a partir do dia 1º de maio de 2018, à Senhora MARIA JOSÉ BUZZO DE MELO, Servidora Pública Municipal lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Cândido Mota, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, cuja renda mensal inicial corresponde a R\$ 1.068,64 (um mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sem paridade em relação aos servidores da ativa, a qual será reajustada na forma da lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO